



DIÁRIO OFICIAL DE SERRA NEGRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025 - Ano VIII - n.º 1206 - Distribuição Gratuita

PROGRAMA MEU PET CONTAINER COMPLETA DOIS ANOS EM SERRA NEGRA COM MAIS DE 1.400 ATENDIMENTOS



Serra Negra comemora neste mês os 2 anos do Programa Meu Pet Container – Consultório Veterinário, um serviço gratuito para cães e gatos de famílias inscritas no CadÚnico.

Desde setembro de 2023 já foram:

Mais de 1.400 atendimentos clínicos

Mais de 940 vacinas aplicadas

Diversas orientações e cuidados prestados aos tutores

Local: Avenida Juca

Preto, nº 2.070 – Bairro das Palmeiras (defronte à Rotatória Dirceu Aparecido Vicente Alves)

Funcionamento: segunda a sexta-feira, das 8h às 12h

Contato: (19) 9.9897-1652 (não é WhatsApp)

O espaço oferece consultas, procedimentos ambulatoriais e intervenções de baixa complexidade, garantindo mais saúde e bem-estar para os pets.

Vacinação contra a

raiva

Todo cão ou gato a partir de 4 meses deve ser vacinado anualmente. O agendamento é presencial, em dias úteis, na Vigilância Sanitária (Av. Cel. Estevão Franco de Godoy, nº 45 – Centro).

Na data marcada, a vacinação será realizada no Meu Pet Container. O programa é uma parceria da Prefeitura de Serra Negra com o Governo do Estado de São Paulo.

Prefeitura promove roda de conversa sobre o Setembro Amarelo



A Prefeitura de Serra Negra realizou, na última semana, uma roda de conversa com profissionais da saúde sobre o Setembro Amarelo. O encontro fez parte das ações formativas da Escola de

Governo e reuniu 20 participantes, entre enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, agentes comunitários e assistentes sociais.

O objetivo foi ampliar conhecimentos sobre o papel do

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), fortalecer a articulação da Rede de Atenção à Saúde e promover a integração entre equipes, criando um ambiente de mais preparo e acolhimento.



DÉBITOS COM A PREFEITURA?

IMPOSTOS EM DIA! Bom para você, bom para a cidade.

Parcele em até
60x
IPTU, ISS & TAXAS*

Informações: setor.dividaativa@serranegra.sp.gov.br

Farmácias de Plantão - Outubro de 2025

Data	Dia da semana	Farmácia
1º	Quarta-feira	Drogaria Total-VIP
2	Quinta-feira	Danilo's 2
3	Sexta-feira	Virgínia
4	Sábado	Conde
5	Domingo	Radiofarma
6	Segunda-feira	Central
7	Terça-feira	Drogaria Total-VIP
8	Quarta-feira	Danilo's 2
9	Quinta-feira	Virgínia
10	Sexta-feira	Radiofarma
11	Sábado	Drogamaxx
12	Domingo	Central
13	Segunda-feira	Drogaria Total-VIP
14	Terça-feira	Danilo's 2
15	Quarta-feira	Virgínia
16	Quinta-feira	Drogaria Total-V
17	Sexta-feira	Drogamaxx
18	Sábado	Radiofarma
19	Domingo	Drogaria Total-V
20	Segunda-feira	Danilo's 2
21	Terça-feira	Virgínia
22	Quarta-feira	Danilo's 2
23	Quinta-feira	Drogamaxx
24	Sexta-feira	Radiofarma
25	Sábado	Central
26	Domingo	Danilo's 2
27	Segunda-feira	Virgínia
28	Terça-feira	Virgínia
29	Quarta-feira	Drogamaxx
30	Quinta-feira	Radiofarma
31	Sexta-feira	Central

Endereços

Drogaria Total – VIP: Rua Coronel Pedro Penteado, nº87 - Tel: (19) 3892-5972 //

Drogaria Danilo's: Av. Laudo Natel, nº84- loja 12 - Tel: (19) 3892-2418 //

Farmácia Central: Rua Prudente de Moraes, nº5 - Tel: (19) 3892-2202 //

Drogaria Raiofarma: Rua Sete de Setembro, nº128 - Tel: (19) 3892-1520 // (19) 99901-1520 //

Farmácia da Virgínia: R. 7 de Setembro, 318, Centro - Tel: (19) 3892-1037 //

DrogaMaxx: Tv. Srg. Agostinho de Oliveira, 11 – Centro - Tel: (19) 3892-2783 / (19) 99909-6629.

CONFIRME SUAS CONSULTAS PELO WHATSAPP

Com a sua colaboração, mais pessoas terão acesso aos serviços de saúde e os atendimentos serão otimizados.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra

Centro Administrativo Municipal Prefeito Jesus Adib Abi Chedid
Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, Serra Negra, SP - CEP 13930-000
Fone: (19) 3892-9700

E-mail: imprensa@serranegra.sp.gov.br
Tiragem: 1.000 exemplares
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
sob n.º 08 – Pag. 16/17 – Livro B1

Diagramação e Impressão
Editora e Artes Gráficas "O SERRANO" EIRELI.
Jornalista Responsável:
Carlos Alberto Valentino - MTB: 27.408
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Preço desta edição R\$ 900,00 - Lei Municipal - nº 2.641, de 20/11/01

DIA DAS CRIANÇAS

Brincadeiras e muito mais!

12
OUTUBRO

Espelho D'Água
Praça
Sesquicentenário

13h

Atividades

- Pintura Facial
- Sorvete Picolé
- Personagens Infantis
- Atividades de Lazer e Recreação
- Cama Elástica
- Passeio de Trenzinho
- Algodão Doce e Pipoca
- Apresentações Teatrais

das 13h às 17h

Atrações gratuitas

Espelho D'Água
Praça Sesquicentenário



AVISOS DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 450/2025.

PROCESSO Nº 814/2025

A Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público e para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para "AQUISIÇÃO DE CAIXA ORGANIZADORA", com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados. O modelo da proposta a ser apresentada é parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação e deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: cotacao@serranegra.sp.gov.br, até às 17:00h do dia 15 de outubro de 2025. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Demais informações encontram-se no Edital e podem ser solicitadas no mesmo e-mail descrito acima.

Serra Negra, 10 de outubro de 2025. Elmir Kalil Abi Chedid.
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 451/2025.

PROCESSO Nº 815/2025

A Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público e para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LASER TERAPIA", com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados. O modelo da proposta a ser apresentada é parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação e deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: licitacao.serra@serranegra.sp.gov.br, até às 17:00h do dia 15 de outubro de 2025. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Demais informações encontram-se no Edital e podem ser solicitadas no mesmo e-mail descrito acima.

Serra Negra, 10 de outubro de 2025. Elmir Kalil Abi Chedid.
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 452/2025.

PROCESSO Nº 816/2025

A Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público e para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM VE-

ÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE", com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados. O modelo da proposta a ser apresentada é parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação e deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: licitacao.serra@serranegra.sp.gov.br, até às 17:00h do dia 15 de outubro de 2025. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Demais informações encontram-se no Edital e podem ser solicitadas no mesmo e-mail descrito acima.

Serra Negra, 10 de outubro de 2025. Elmir Kalil Abi Chedid.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PEDIDO DE COMPRA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 445/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.

CONTRATADA: HERACLITO APARECIDO VIEIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOLDA MIG TIG

VALOR: R\$ 8.820,00

DATA: 10/10/2025

EXTRATO DE PEDIDO DE COMPRA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 439/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.

CONTRATADA: COMPUNews PEDREIRA

OBJETO: MANUTENÇÃO EM NOBREAK

VALOR: R\$ 2.020,00

DATA: 10/10/2025

EXTRATO DE PEDIDO DE COMPRA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 438/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.

CONTRATADA: M MOMESSO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS

OBJETO: MANUTENÇÃO DE BOMBA DO POÇO

VALOR: R\$ 1.127,56

DATA: 10/10/2025

EXTRATO DE PEDIDO DE COMPRA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 437/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.

CONTRATADA: KELLY QUEIROZ MARREIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO COM BALÕES

VALOR: R\$ 3.300,00

DATA: 10/10/2025

EXTRATO DE PEDIDO DE COMPRA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 433/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.

CONTRATADA: BOCAIUVA COMERCIO E SERVIÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS

VALOR: R\$ 3.840,00

DATA: 10/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N.º 118/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIGURAS DE NATAL PARA USO NOS ENFEITES NATALINOS 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME

VALOR: R\$23.084,00

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 127/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁRVORES NATALINAS MONTADAS E DECORADAS Nos termos do Art. 71, Inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Art. 80, Inc. IV do Decreto Municipal nº 5.576/2023, RATIFICO todos os atos praticados pelo Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e ADJUDICO/HOMOLOGO o pregão em tela ao licitante: CARLOS CASA FLOR DISTRIBUIDORA DE FLORES E VIDROS LTDA LOTE 1 VALOR TOTAL: R\$ 12.083,90 VALOR TOTAL R\$ 12.083,90 Serra Negra, 10 de Outubro de 2025. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID Prefeito Municipal

Lei n.º 4.802 de 16 de setembro de 2025 **Projeto de Lei n.º 62 / 2025**

(Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.651, de 3 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal 4.745, de 10 de dezembro de 2024 e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do artigo 7º, da Lei Municipal no 2.651, de 3 de dezembro de 2001, instituído pela Lei Municipal no 4.745, de 10 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Nos casos excepcionais onde a caçamba não será utilizada com a finalidade de remoção de entulho, será necessária a autorização do Setor de Projetos e Posturas, como forma de fiscalização da presente legislação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 16 de setembro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.803 de 16 de setembro de 2025

Projeto de Lei n.º 63 / 2025

(Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.477.597,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais), para reforço das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, a saber:

(007) 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.32.01
Mat. distribuição gratuita R\$ 8.400,00

(008) 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.36.01
Serv. terceiros – P. Física R\$ 15.000,00

(035) 01.02.01.20.606.0003.2003.3.3.90.32.01
Mat. distribuição gratuita R\$ 12.400,00

(051) 01.03.01.08.244.0004.2004.3.3.90.32.01
Mat. distribuição gratuita R\$ 700,00

(052) 01.03.01.08.244.0004.2004.3.3.90.36.01
Serv. terceiros – P. Física R\$ 12.100,00

(090) 01.04.01.12.361.0007.2006.3.3.90.36.01
Serv. terceiros – P. Física R\$ 51.300,00

(152) 01.05.01.27.812.0011.2012.3.1.90.11.01



Venc. e vant. fixas – P. Civil R\$ 131.000,00	(310) 01.12.01.23.695.0022.2022.3.1.90.11.01
(153) 01.05.01.27.812.0011.2012.3.1.90.13.01	Venc. e vant. fixas – P. Civil R\$ 83.000,00
Obrigações Patronais R\$ 22.000,00	0
(172) 01.06.01.04.123.0012.2013.3.3.90.32.01	(311) 01.12.01.23.695.0022.2022.3.1.90.13.01
Mat. distribuição gratuita R\$ 5.600,00	Obrigações Patronais R\$ 10.200,00
(180) 01.06.01.28.846.0013.0003.3.3.90.47.01	(332) 01.13.01.15.452.0025.2023.3.3.90.32.01
Obrig. tributárias e contributivas R\$ 12.727,30	Mat. distribuição gratuita R\$ 35.000,00
(170) 01.06.01.04.123.0012.2013.3.1.91.13.01	Total R\$ 1.477.597,00
Obrigações Patronais – Intra R\$ 90.000,00	Art. 2o As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, sendo:
(190) 01.07.01.04.122.0014.2014.3.3.90.32.01	(022) 01.01.01.08.244.0002.2020.3.3.90.39.01
Mat. distribuição gratuita R\$ 14.000,00	Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 8.400,00
(191) 01.07.01.04.122.0014.2014.3.3.90.36.01	(037) 01.02.01.20.606.0003.2003.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Física R\$ 22.250,00	Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 12.400,00
(202) 01.07.01.06.181.0015.2032.3.3.90.36.01	(055) 01.03.01.08.244.0004.2004.4.4.90.52.01
Serv. terceiros – P. Física R\$ 5.800,00	Equip. e material permanente R\$ 700,00
(220) 01.08.01.18.542.0017.2015.3.3.90.36.01	(189) 01.07.01.04.122.0014.2014.3.3.90.30.01
Serv. terceiros – P. Física R\$ 900,00	Material de consumo R\$ 14.000,00
(224) 01.08.01.18.542.0017.2047.3.3.90.39.01	(249) 01.10.01.04.122.0020.2017.3.3.90.30.01
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 2.500,00	Material de consumo R\$ 250,00
(250) 01.10.01.04.122.0020.2017.3.3.90.32.01	(346) 01.14.01.13.392.0010.2011.3.1.90.11.01
Mat. distribuição gratuita R\$ 250,00	Venc. e vant. fixas – P. Civil R\$ 7.400,00
(264) 01.11.01.10.122.0021.2040.3.3.90.32.01	(271) 01.11.01.10.301.0021.1009.4.4.90.51.01
Mat. distribuição gratuita R\$ 36.000,78	Obras e Instalações R\$ 221.252,78
(263) 01.11.01.10.122.0021.2040.3.3.90.30.01	(324) 01.13.01.06.182.0015.2042.3.3.90.30.01
Material de consumo R\$ 30.000,00	Material de consumo R\$ 15.000,00
(269) 01.11.01.10.122.0021.2047.3.3.90.14.01	(325) 01.13.01.06.182.0015.2042.3.3.90.39.01
Diárias R\$ 10.000,00	Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 7.000,00
(270) 01.11.01.10.122.0021.2047.3.3.90.39.01	(326) 01.13.01.15.451.0019.1019.4.4.90.51.01
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 50.000,00	Obras e Instalações R\$ 13.000,00
(267) 01.11.01.10.122.0021.2040.3.3.90.39.01	(004) 01.01.01.04.122.0002.2002.3.1.90.11.01
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 197.351,78	Venc. e vant. fixas – P. Civil R\$ 35.000,00
(278) 01.11.01.10.301.0021.2018.3.3.90.39.05 –	(005) 01.01.01.04.122.0002.2002.3.1.90.13.01
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 213.160,80	Obrigações Patronais R\$ 55.000,00
(453) 01.11.01.10.302.0021.2028.3.3.90.39.95	(346) 01.14.01.13.392.0010.2011.3.1.90.11.01
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 217.179,06	Venc. e vant. fixas – P. Civil R\$ 140.000,00
(441) 01.11.01.10.304.0021.2021.3.3.90.30.95	(347) 01.14.01.13.392.0010.2011.3.1.90.13.01
Material de consumo R\$ 31.725,28	Obrigações Patronais R\$ 16.200,00
(500) 01.11.01.10.302.0021.2050.3.3.40.41.01	(049) 01.03.01.08.244.0004.2004.3.1.90.13.01
Contribuições R\$ 149.652,00	Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
(313) 01.12.01.23.695.0022.2022.3.3.90.32.01	(187) 01.07.01.04.122.0014.2014.3.1.90.13.01
Mat. distribuição gratuita R\$ 7.400,00	



Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
(199) 01.07.01.06.181.0015.2032.3.1.90.11.01		
Venc. e vant. fixas – P. Civil	R\$	40.000,00
(200) 01.07.01.06.181.0015.2032.3.1.90.13.01		
Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
(157) 01.05.01.27.812.0011.2012.3.3.90.36.01		
Serv. terceiros – P. Física	R\$	10.000,00
(002) 01.01.01.04.062.0002.2034.3.3.90.36.01		
Serv. terceiros – P. Física	R\$	800,00
(107) 01.04.01.12.365.0007.2064.3.1.90.11.01		
Venc. vant. fixas – P. Civil	R\$	51.300,00
(231) 01.09.01.04.122.0019.2016.3.1.91.13.01		
Obrigações Patronais – Intra	R\$	15.250,00
(222) 01.08.01.18.542.0017.2015.4.4.90.52.01		
Equip. e material permanente	R\$	2.500,00
(179) 01.06.01.28.843.0013.0007.4.6.91.71.01		
Princ. dívida cont. resgatada	R\$	12.727,30
(283) 01.11.01.10.301.0021.2051.3.3.90.32.01		
Mat. distribuição gratuita	R\$	31.321,58
(266) 01.11.01.10.122.0021.2040.3.3.90.36.01		
Serv. terceiros – P. Física	R\$	27.000,00
(265) 01.11.01.10.122.0021.2040.3.3.90.34.01		
Outras despesas de pessoal	R\$	121.030,20
(282) 01.11.01.10.301.0021.2019.3.3.90.39.01		
Serv. terceiros – P. Jurídica	R\$	100.000,00
(299) 01.11.01.10.304.0021.2052.3.3.90.39.01		
Serv. terceiros – P. Jurídica	R\$	8.000,00
(279) 01.11.01.10.301.0021.2018.4.4.90.52.05		
Equipamento e mat. permanente	R\$	213.160,80
(455) 01.11.01.10.302.0021.2028.3.3.90.30.95		
Material de consumo	R\$	217.179,06
(445) 01.11.01.10.304.0021.2021.4.4.90.52.95		
Equipamento e mat. permanente	R\$	31.725,28
Total	R\$	1.477.597,00

Art. 3º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra

ra Negra, 16 de setembro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.804 de 25 de setembro de 2025 **Projeto de Lei n.º 64 / 2025**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir o imóvel objeto de doação, pela antiga Empresa Municipal de Habitação de Serra Negra - EMUHCEN)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Sr. Nilcio Domingues Maciel Júnior, brasileiro, portador do RG no 33.132.420, inscrito no CPF no 269.386.028-83, à Sra. Kátia Helena Maciel, brasileira, portadora do RG no 25.413.094-X, inscrita no CPF no 158.590.848-70, à Sra. Adriana Aparecida Maciel Cardoso, brasileira, portadora do RG no 26.649.540-0, inscrita no CPF no 162.944.748-09, à Sra. Luciene de Fátima Maciel Bonami, brasileira, portadora do RG no 26.770.235-8 e inscrita no CPF no 158.590.818-55, ao Sr. Wagner Burgos da Silva, brasileiro, portador do RG no 17.989.006-2, inscrito no CPF no 268.725.298-06, à Sra. Antonia Cristina Burgos da Silva Paiva, brasileira, portadora do RG no 22.531.314-5, inscrita no CPF no 154.594.328-12, à Sra. Antonia Viviane Maciel, portadora do RG no 28.480.945-7, inscrita no CPF no 328.537.078-57 e à Sra. Maria Andreia Maciel, de qualificação desconhecida, o imóvel objeto da matrícula no 33.798, do Registro de Imóveis dessa Comarca, referente ao Lote 17, da Quadra C, do Loteamento “Alto das Palmeiras”.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior visa regularizar a doação realizada pela EMUHCEN, no ano de 1988, à Sra. Maria Madalena Burgos da Silva, mãe dos donatários acima indicados, sendo que, em razão da dissolução, extinção e liquidação da EMUHCEN, conforme Lei Municipal no 3.443, de 24 de agosto de 2011, bem como do falecimento da Sra. Maria Madalena Burgos da Silva, não há como ser lavrada a escritura da doação realizada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, em especial as referentes à escritura e seu registro, serão suportadas pelos donatários, sendo que o valor da transação corresponderá ao valor venal do imóvel na data da outorga da escritura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 25 de setembro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.805 de 25 de setembro de 2025
Projeto de Lei n.º 65 / 2025

(Altera os artigos 18, 19, 20 e 26 da Lei no 2.612/2001 e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18 e os seus §§ 1º a 5º, da Lei Municipal no 2.612, de 4 de julho de 2001, passam a ter a seguinte redação, sendo suprimidos os seus incisos II e III originais:

(...)

“Artigo 18. O Conselho Administrativo do SERPREV será constituído por 3 (três) membros, a saber:

I. Três membros titulares e três suplentes eleitos pela maioria dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais.

§ 1º Todos os membros do Conselho deverão ser servidores efetivos em atividade ou na inatividade.

§ 2º Os Conselheiros eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As eleições serão realizadas quadrienalmente.

§ 4º Os membros elegerão entre si, um Presidente Administrativo, sendo esse considerado Presidente do SERPREV, e um Secretário, para mandato de dois anos, permitida e reeleição.

§ 5º O Secretário substituirá o Presidente nas ausências, faltas ou impedimentos deste.”

(...)

Art. 2º O § 3º, do artigo 19, da Lei Municipal no 2.612, de 4 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 19 (...).”

(...)

§ 3º As deliberações serão tomadas com a presença de 3 (três) Conselheiros e pelo voto da maioria, sendo obrigatório o registro de todas as deliberações tomadas.”

Art. 3º Fica revogado o § 6º, do artigo 20, da Lei Municipal no 2.612, de 4 de julho de 2001.

Art. 4º O artigo 26, da Lei Municipal no 2.612, de 4 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação, sendo suprimidos os seus incisos II e III originais, mantendo-se o seu parágrafo único:

“Artigo 26. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, a saber:

I. três membros titulares e três suplentes eleitos pela maioria

dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais.”

(...)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 25 de setembro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.806 de 29 de setembro de 2025
Projeto de Lei n.º 59 / 2025

(Institui o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos Tributários – PPI 2025, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Serra Negra o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos Tributários (2025), destinado a promover a regularização de créditos municipais, decorrentes de débitos inscritos em dívida ativa, constituídos ou não, executados ou não, até o exercício de 2024.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo consiste em incentivar a efetiva arrecadação dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, através da concessão de descontos nos valores correspondentes à multa e aos juros de mora, nas seguintes condições:

90% (noventa por cento) sobre multa e juros de mora para pagamento em parcela única;

70% (setenta por cento) sobre multa e juros de mora para pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas;

60% (sessenta por cento) sobre multa e juros de mora para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas;

50% (cinquenta por cento) sobre multa e juros de mora para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas;

40% (quarenta por cento) sobre multa e juros de mora para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e consecutivas;

30% (trinta por cento) sobre multa e juros de mora para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas;

20% (vinte por cento) sobre multa e juros de mora para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas iguais e consecutivas;

10% (dez por cento) sobre multa e juros de mora para pagamento em até 90 (noventa) parcelas iguais e consecutivas.

§ 2º A formalização do pedido de ingresso no Programa de Pa-

gamento Incentivado poderá ser efetuada a partir do dia 15 (quinze) de setembro de 2025 até 19 (dezenove) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, por período que não exceda a junho de 2026.

Art. 2º Para gozar do benefício fiscal previsto nesta Lei, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento do crédito tributário, atualizado monetariamente, na forma da legislação tributária municipal.

Art. 3º A opção pelo Programa de Pagamento Incentivado de Débitos Tributários sujeita o contribuinte à:

I. confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo optante ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II. aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas; e

III. pagamento da guia de recolhimento do débito à vista consolidado ou efetivação e pagamento da 1ª parcela, na data do firmamento do acordo, sob pena de indeferimento dos benefícios da presente legislação.

Art. 4º Poderão aderir ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI os contribuintes que estiverem com os tributos municipais do exercício corrente em dia até a data da adesão.

§ 1º A comprovação da regularidade dos tributos do exercício corrente será condição indispensável para a formalização do benefício previsto nesta Lei.

§ 2º A adesão será indeferida ou cancelada, conforme o caso, caso seja constatada a existência de débito vencido relativo ao exercício em curso.

Art. 5º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º No caso dos débitos não constituídos, incluídos no Programa de Pagamento Incentivado de Débitos Tributários por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso no Programa.

Art. 7º A documentação necessária para formalização do parcelamento poderá ser regulamentada por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O sujeito passivo que tiver anterior parcelamento formalizado e que não foi cumprido na forma e nos prazos estipulados, ou estiver com parcelas em atraso, também poderá aderir ao Programa Incentivado de Pagamento de Débitos Tributários de que trata a presente Lei, cancelando o parcelamento anterior.

Art. 9º O sujeito passivo, ainda que esteja com parcelamento regular e em vigor, poderá aderir ao Programa Incentivado de Pagamento de Débitos Tributários de que trata a presente Lei, cancelando o parcelamento anterior, abatendo-se os valores das parcelas devidamente quitadas.

Art. 10. O sujeito passivo perderá todos os benefícios da presente Lei de Programa de Pagamento Incentivado de Débitos Tributários caso esteja com parcelas vencidas por período igual ou superior à 60 (sessenta) dias.

§ 1º Prescindirá de qualquer ato do Poder Executivo o reconhecimento da perda dos benefícios a que se refere este artigo, restituindo-se automaticamente a dívida original, com todos os seus acréscimos legais, descontando-se os valores pagos por conta da presente Lei.

§ 2º Em caso de inadimplemento das parcelas, após a adesão, o Município poderá retomar os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, mantida a constrição sobre o imóvel de origem do débito, inclusive com prosseguimento de inscrição em protesto e execução fiscal.

Art. 11. A opção pelo Programa de Pagamento Incentivado dos Débitos Tributários nas condições instituídas pela presente Lei, com o pagamento de qualquer valor, implica na confissão irretroatável e irrevogável de todos os débitos tributários nele incluídos, da sua liquidez e exigibilidade, bem como expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, e desistência destas defesas e recursos se já interpostos, salvo os processos correlatos com decisão transitada em julgado.

Art. 12. O pagamento implica em desistência de eventuais ações judiciais de executivos fiscais, embargos à execução, ações declaratórias e anulatórias de débitos fiscais e a renúncia ao direito sobre o qual se fundam estas ações, salvo os processos correlatos com decisão transitada em julgado, devendo o Departamento Jurídico providenciar o respectivo requerimento de extinção dos respectivos processos, concordando com o levantamento de eventuais penhoras, bloqueios e/ou depósitos judiciais em favor do sujeito passivo.

Art. 13. Os benefícios da presente Lei de Programa Incentivado de Pagamento de Débitos Tributários só serão concedidos para pagamentos unicamente em dinheiro, não comportando qualquer outra forma de liquidação, ainda que com Precatórios.

Art. 14. Os benefícios da presente Lei não se aplicam aos débitos já liquidados, a qualquer título, não implicando para os sujeitos passivos qualquer direito à restituição ou compensação, de importância já recolhida ou depositada em Juízo, em virtude de decisão transitada em julgado.

Art. 15. As custas e despesas processuais adiantadas pela Municipalidade e incidentes sobre os débitos tributários sujeitos aos efeitos da presente Lei deverão ser pagos pelo devedor, no momento da adesão ao Programa de Pagamento Incentivado de Débitos Tributários, devendo eventuais custas finais devidas ao Estado, serem pagas pelo contribuinte junto ao processo judicial.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios, quando devidos, serão calculados em 10% (dez por cento) sobre os débitos tributários sujeitos aos efeitos da presente Lei, sendo que, nos casos que o valor total da guia de pagamento ultrapassar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão então calculados em 7% (sete por cento) e serão pagos conjuntamente nas guias de recolhimento do débito.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 29 de setembro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.807 de 29 de setembro de 2025
Projeto de Lei n.º 57 / 2025

(Acréscio o artigo 14-“A”, na Lei Municipal no 3.046/2008, dispondo sobre a abertura de farmácias e drogarias, em regime de plantão 24 horas, no Município de Serra Negra e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o artigo 14-“A” e seus parágrafos, na Lei Municipal no 3.046/2008, com a seguinte redação:

(...)

“Art. 14-“A” Fica autorizada, no Município de Serra Negra/SP, a abertura de farmácias e drogarias para funcionarem no sistema 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, ou seja, de portas abertas, em todos os dias da semana, inclusive aos feriados.

§ 1º Concedida a licença de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, fica automaticamente suspenso o regime de plantão regulamentado através da Lei Municipal 3046/2008.

§ 2º Com a suspensão do regime de plantão regulamentado através da Lei Municipal 3046/2008, fica facultado às farmácias e às drogarias que não funcionem no regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, o livre horário de funcionamento.

§ 3º Não havendo, no Município de Serra Negra/SP, farmácia ou drogaria que funcione no regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, será restabelecido o regime de plantão regulamentado através da Lei Municipal nº 3046/2008.

§ 4º Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Serra Negra, através do setor competente, a fiscalização da concessão, bem como da cassação do alvará ou da licença de funcionamento das farmácias e drogarias que optarem por funcionar ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas, em caso de descumprimento do funcionamento durante horário ininterrupto, durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

§ 5º A suspensão e o restabelecimento do regime de plantão regulamentado através da Lei Municipal no 3.046/2008 serão estabelecidos através de Decreto Municipal.”

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 29 de setembro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Lei Complementar n.º 225 de 9
de setembro de 2025
Projeto de Lei Complementar n.º 7 / 2025

(Dá nova redação ao § 2º, do art. 142, da Lei Complementar no 15/1997, alterado pela Lei Complementar no 110/2009 e pela Lei Complementar nº 190/2021)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º, do art. 142, da Lei Complementar no 15/1997, alterado pela Lei Complementar no 110/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) § 2º Os contribuintes que tiverem parcelamento cancelado por falta de pagamento ou parcelas do acordo em atraso, só poderão efetuar novo parcelamento, desde que recolham uma porcentagem do valor remanescente do parcelamento cancelado ou em atraso, corrigidos pelos índices na forma do artigo 114, sendo:

I. O contribuinte que possui 01 (um) parcelamento cancelado ou parcelas do acordo em atraso está isento de recolher porcentagem para realizar novo parcelamento;

II. O contribuinte que possui 02 (dois) parcelamentos cancelados ou parcelas do acordo em atraso, só poderá efetuar novo parcelamento desde que recolha 5% (cinco por cento) do valor remanescente do parcelamento cancelado ou em atraso;

III. O contribuinte que possui 03 (três) parcelamentos cancelados ou parcelas do acordo em atraso, só poderá efetuar novo parcelamento desde que recolha 10% (dez por cento) do valor remanescente do parcelamento cancelado ou em atraso;

IV. O contribuinte que possui 04 (quatro) parcelamentos cancelados ou parcelas do acordo em atraso, só poderá efetuar novo parcelamento desde que recolha 15% (quinze por cento) do valor remanescente do parcelamento cancelado ou em atraso.

V. O contribuinte que possui 05 (cinco) ou mais parcelamentos cancelados ou parcelas do acordo em atraso, só poderá efetuar novo parcelamento desde que recolha 30% (trinta por cento) do valor remanescente do parcelamento cancelado ou em atraso.”

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar no 190/2021 e o Decreto Municipal no 5.211/2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 9 de setembro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -